

AO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE TIANGUÁ/CE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 01/2024-SEMED

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO

**ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, com qualificação no processo de licitação, vem por meio de seu representante legal, assinado in fine, nos termos da Lei nº 8.666/1993, art. 109, I, a, para apresentar as **RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCESSO DE LICITAÇÃO** contra decisão de classificação/habilitação que julgou vencedora: EMPRESA VENCEDORA: **MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS LTDA**, pelos motivos a seguir expostos:

A recorrente participa ativamente do processo de Licitações nos termos do EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 01/2024-SEMED.

Ocorre que o pregoeiro, de forma equivocada julgou classificada a empresa **MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS LTDA**, mesmo verificando que esta não atendeu aos requisitos mínimos legais e editalícios, em virtude das várias irregularidades, quais sejam:

- i) Balanço 2022 não apresentou o termo de autenticação livro digital;
- ii) Balanço 2021: está incompleto, falta DMPL/DRA;
- iii) Faltando notas explicativas as demonstrações financeiras;
- iv) Faltando recibo de entrega de escrituração contábil digital
- v) Faltando também no termo de abertura e encerramento o restante das páginas. Só consta as páginas 1 e 60;
- vi) As duas declarações assinadas pelo contador conforme as exigências item c7. Não está autenticado, motivo de inabilitação, documento sem validade para o processo.
- vii) Declaração foi elaborada conforme Lei antiga 8.666/93, sendo atualmente regida pela Lei nº 14.133/21.
- viii) não houve redução proporcional conforme o item 9.6.6 do Edital. Motivo de desclassificação da Proposta Reajustada.





Doutas bandas, o pregoeiro deixou escapar outras irregularidades insanáveis do recorrido que ferem de morte o EDITAL, ferindo de morte o princípio da isonomia.

Cumpra ao pregoeiro a ANÁLISE RIGOROSA de toda documentação de habilitação para verificar o cumprimento do EDITAL pelo recorrido, análise das propostas de preços, formalização de lances e análise e verificação dos documentos de habilitação e demais procedimentos atinentes ao processo, tudo mediante as condições estabelecidas e exigências previstas no presente Edital, na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, fato que não foi verificado e ocorreu em prejuízo para a recorrente.

Outro prejuízo decore da ausência de atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório que tem como finalidade principal evitar que administradores realizem análise de documentos de habilitação de forma arbitrariamente subjetiva, o que pode viabilizar o direcionamento do contrato em defesa de interesses pessoais ou de terceiros, em total contrariedade com ao EDITAL.

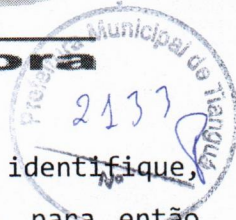
O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

O art. 25 da Lei nº 14.133/21, dispõe que o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. Assim, os interessados devem atentar-se à leitura de todos os elementos dispostos em Edital antes da elaboração da sua proposta, de maneira que consigam identificar os principais aspectos e verificar o adequado atendimento aos requisitos e às exigências solicitadas.

Um destaque interessante refere-se ao disposto no § 3º do art. 25 que prevê que todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Um outro ponto que precisa ser observado diante de um instrumento convocatório refere-se à legislação que o rege. Como é cediço, diversas são as leis, decretos e normas em geral que fazem parte do arcabouço normativo em matéria de





licitações e contratos. É necessário que o recorrido identifique, já no preâmbulo, qual (is) é (são) a (s) norma (s) aplicável (is), para então identificar as regras que deverão ser obedecidas naquele certame e também, quais os direitos lhe são inerentes.

Constitui, portanto, dever do licitante estar atento às exigências pré-estabelecidas, cumprindo-as de maneira assertiva e coerente, visando celebrar contratações idôneas, evitando eventuais penalizações, em virtude da prática de atos ilícitos na fase de licitação ou na fase de execução contratual.

No caso presente, vincula-se o administrador ao próprio instrumento editalício, assim como se apresenta vinculado às decisões forem tomadas e aos motivos que as subsidiaram (Teoria dos Motivos Determinantes).

Com efeito, os dispositivos do edital não podem ser interpretados isoladamente, sob pena de carecerem de sentido lógico.

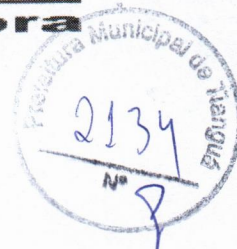
Neste sentido, dentre as principais garantias que cercam o processo licitatório (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade e eficiência), pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame, ex vi art. 5º da Lei nº 14.133/21:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Face ao exposto, EXORA seja o recurso julgado procedente para anular a decisão recorrida e declarar a inabilitação/desclassificação da empresa recorrida **MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS LTDA.**

Não sendo reconsiderada a decisão, se digne em fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que, diante das razões apresentadas, reformando-se a decisão recorrida.





Pede deferimento.

Tianguá/CE, 20 de março de 2024.

**OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**

**RICARDO MACHADO DE  
MEDEIROS:25946625349**

Assinado de forma digital por  
RICARDO MACHADO DE  
MEDEIROS:25946625349  
Dados: 2024.03.20 17:05:43 -03'00'

Representante legal.





# ÔMEGA



## Distribuidora



### PROCURAÇÃO PARTICULAR

**OUTORGANTE: ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.** Empresa brasileira, com o CNPJ, N.º 41.600.131/0001-97, situada nesta capital Fortaleza /CE, representada legalmente, pelo Sr. **FRANCISCO ARRUDA DIAS AGUIAR**, brasileiro; natural de Sobral/CE, nascido em 19/04/1958, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da RG 8904002000214 SSP/CE e CPF N.º 116.390.753-72, residente e domiciliado na Av: Rui Barbosa, 343 – Bloco: Patrícia - 2001 – Aldeota – Fortaleza / CE.

**OUTORGADO: RICARDO MACHADO DE MEDEIROS**, Brasileiro, Casado, Gerente Administrativo, inscrito no RG N.º. 97002201642 – SSPDC-CE e CPF de N.º 259.466.253-49, residente domiciliado à Rua: Barão de Canindé n.º 1023, Bairro: Itaoca, Fortaleza – Ce.\*\*\*

**PODERES:** A outorgante acima qualificada confere ao outorgado acima qualificado, plenos e gerais poderes para representa-la isoladamente, JUNTO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS TAIS COMO PREFEITURAS E SUAS SECRETÁRIAS E REPARTIÇÕES AUTÁRQUICAS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, podendo o mesmo cadastrar a empresa em sistemas de compras eletrônicas e solicitar ou renovar o Certificado de Registro Cadastral, quitar e receber Editais, requerer certidões negativas e de adimplência, entregar e retirar amostras pertinentes ao certame, cadastrar proposta de preços eletrônica, efetuar lances eletrônicos e/ou verbais de preços, negociar descontos de preços, representando-nos em todas as modalidades de licitações presenciais e eletrônicas em todas as fases dos mesmos, entregar documentação referente ao credenciamento, á habilitação, entregar e assinar propostas, atas, requerimentos de certidões negativas de débitos e adimplências, contratos e declarações para este fim, assinar e dar entrada em impugnações, tendo todo o poder de decisão para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado, dentro de qualquer esfera.

**VALIDADE:** A presente procuração é válida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Fortaleza/CE, 23 de novembro de 2023

FRANCISCO ARRUDA DIAS  
AGUIAR:11639075372

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO ARRUDA DIAS  
AGUIAR:11639075372  
Dados: 2023.11.23 14:39:03 -03'00'

Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios – LTDA

Rua Tereza Cristina, 1258 - Centro - Fortaleza / Ce - Cep: 60.015-141  
Fone: (85) 3255-9850 - CNPJ: 41.600.131/0001-97 - CGF: 06.189.506-7  
e-mail: omegacomercial@hotmail.com



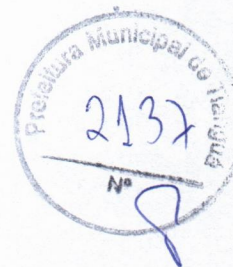






Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF



Nº do CPF: **259.466.253-49**

Nome: **RICARDO MACHADO DE MEDEIROS**

Data de Nascimento: **02/03/1966**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **08:50:32** do dia **03/01/2023** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **CDA.A.B1C0.7F7D.3519**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)